



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 001/91 -

"Dispõe sobre a estrutura administrativa do Legislativo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Toda organização e toda ação administrativa da Câmara têm por objetivo prover adequado apoio técnico e administrativo aos órgãos da Câmara dos Vereadores com o menor ônus possível aos recursos disponíveis.

Artigo 2º) - A estrutura administrativa da Câmara compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Geral;
- II - Assessoria Legislativa;
- III - Assessoria Jurídica;
- IV - Gabinete da Presidência.

Artigo 3º) - A Secretaria Geral compete coordenar toda atividade administrativa em relação às seguintes unidades:

- I - Expediente da Presidência;
- II - Atividades Legislativas;
- III - Pessoal;
- IV - Material;
- V - Arquivo e Protocolo;
- VI - Zeladoria.

Artigo 4º) - A Assessoria Legislativa é o órgão encarregado de:

- I - Assessorar:
  - a) Mesa da Câmara, na condução dos trabalhos legislativos;
  - b) Comissões, nas reuniões, preparando atas, pareceres e voto, em separado, quando necessários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 02 -

c) Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e na elaboração de proposições.

II - Dar solução aos demais assuntos ligados à sua área de atuação ou que lhe sejam atribuídos.

Artigo 5º)- A Assessoria Jurídica é o órgão competente para:

I - Assessorar:

- a) Presidente, no desempenho de suas atribuições e funções;
- b) Mesa da Câmara, nos assuntos jurídicos;
- c) Comissões, quando solicitadas nos assuntos legislativos e jurídicos;
- d) Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e proposições.

II - Emitir pareceres sobre assuntos legislativos e jurídicos, quando para isto for solicitado.

III - Atender os pedidos de informações feitos pela Mesa da Presidência e Vereadores.

Artigo 6º)- O Gabinete da Presidência é a unidade encarregada de coordenar e administrar os atos do expediente da Presidência, organizar e controlar a agenda de audiências e despachos, desenvolver política de relações públicas.

Artigo 7º)- As descrições e especificações dos cargos ou empregos da Câmara Municipal, bem como os respectivos requisitos para seus ocupantes, serão fixados por lei ordinária.

Artigo 8º)- Fica a Presidência da Câmara autorizada a disciplinar as atividades administrativas definindo atribuições e competências das unidades constantes desta lei.

Artigo 9º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especial-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

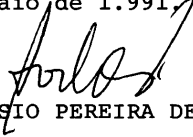
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 03 -

(especial-) mente os artigos 1º, 2º, 3º e 4º, da lei nº 1.704, -  
de 09 de maio de 1.986 e modificações posteriores.

Pirassununga, 29 de maio de 1.991.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração.  
dor/.-